



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 008/2019 ENTRE A FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF
E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL - ABDI

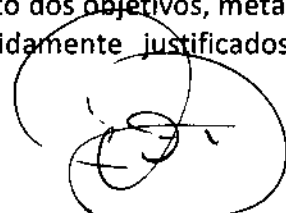
A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF**, Fundação Pública, instituída pela Lei n.º 347, de 04/11/1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, lote 04 – Parque Tecnológico BIOTIC. Brasília/DF - CEP: 70.636-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o n.º 74.133.323/0001-90, de um lado, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ALESSANDRO FRANÇA DANTAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2347805 e do CPF nº 564.874.011-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeação publicada no DODF nº 202 em 22 de outubro de 2019 e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.200.966/0001-11, sediada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4, Bloco B Edifício Capital Financial Center, CEP 70.610-440, Brasília/DF, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da Carteira de Identidade nº 94663998-1 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 997.097.403-34, residente em Brasília/DF, e pela Diretora Substituta **ANDREA PEREIRA MACÊRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.094.056, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 602.979.641-00, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 347/1992, na Lei nº 10.973/2004, recepcionada pela Lei 6.140/2018, no Decreto nº 9.283/2018, no Decreto nº 32.598/2010, no Decreto nº 39.570/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI e demais legislações aplicáveis, no que couber, mediante as regras e condições a seguir estabelecidas, as quais, mútua e reciprocamente, estipulam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Implantação de Centro de Segurança Cibernética, em modelo de Cyber Range, denominado Cyber Arena, incluindo (i) capacitação de recursos humanos específicos e dedicados ao tema, com foco em empresas, em instituições governamentais e em instituições operadoras de infraestruturas críticas; (ii) sensibilização e disseminação da cultura de segurança cibernética junto a alunos dos níveis superior e médio; (iii) desenvolvimento de propostas para a realização de pesquisa e desenvolvimento em segurança cibernética; e (iv) modelagem de serviços de monitoramento de risco cibernético e de mitigação para empresas, com vistas a contribuir para a digitalização da economia brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual constam o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados,



independente da transcrição.

Parágrafo único. Os ajustes realizados no Convênio que acarretem alteração do Plano de Trabalho deverão ser previamente submetidos e devidamente aprovados pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao **CONCEDENTE**:

- I. orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas e verificar a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- II. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e etapas de execução do objeto deste instrumento e com o disposto na Cláusula Sétima — Dos Recursos e da Dotação Orçamentária;
- III. avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pela **CONVENENTE**, fundamentada em razões que a justifique;
- IV. acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designados, a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Primeira — Do Acompanhamento e Fiscalização;
- V. arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem do representante ou da equipe de representantes especialmente designados na forma do inciso IV;
- VI. verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE** para a execução do objeto deste Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de mercado, ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; e
- VII. aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários às implementações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Compete ao **CONVENENTE**:

- I. executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo **CONCEDENTE**, observando sempre critérios de qualidade técnica, dos custos e dos prazos previstos;
- II. executar o objeto pactuado, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados,



a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

III. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;

IV. utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Convênio e os oferecidos em contrapartida, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Décima — Da Movimentação dos Recursos;

V. manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

VI. responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

VII. apor a Marca, assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Distrito Federal, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e da Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAPDF em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, ficando vedado aos Participes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos;

VIII. promover, sob sua inteira responsabilidade, os procedimentos licitatórios necessários para a consecução do objeto do presente Convênio;

IX. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório nos casos de dispensa ou inexigibilidade;

X. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato de Execução ou Fornecimento;

XI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

XII. fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do projeto;

XIII. disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do **CONCEDENTE**, especialmente designada, no ato da fiscalização in loco;

XIV. permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle distritais e federais aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio,

bem como aos locais de execução do objeto;

XV. inserir cláusula, nos contratos que vierem a ser celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

XVI. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

XVII. disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Convênio ao **CONCEDENTE**, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

XVIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

XIX. assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta da **FAPDF**, quando for o caso;

XX. apresentar relatório final dos serviços executados e dos produtos gerados, elaborado pelo **CONVENENTE**;

XXI. as alterações de endereço, número de telefone e e-mail de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;

XXII. adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e promover a manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, quando for o caso;

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.

§ 2º Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada.

§ 3º A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e
- b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente Convênio entrará em vigor na data de assinatura deste instrumento, e estará vigente por 36 meses, acrescido de 60 (sessenta) dias de prazo para a apresentação da Prestação de Contas.

Parágrafo único. Quando o **CONCEDENTE** der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE

É prerrogativa do **CONCEDENTE**, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 9.988.041,29 (nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quarenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 8.820.741,29 (oito milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) de recursos financeiros aportados pela **FAPDF** e R\$ 1.167.300,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil e trezentos reais) de contrapartida econômica da **ABDI**, pagos em parcela única, que serão repassados pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

§ 1º. Os valores repassados à **CONVENENTE** correrão por conta dos seguintes recursos: Fonte de recursos: 100, Natureza da Despesa: 33.90.20-05

Programa de Trabalho: 19.571.6207.6026.0008 – Fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico – projetos de demandas induzidas (cyber)

§ 2º. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo **CONCEDENTE** quanto pelo **CONVENENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade da participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

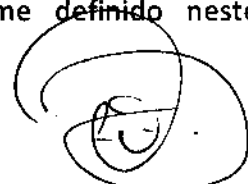
§ 3º. A aferição dos valores relativos à contrapartida em Bens e Serviços quando aplicável, deverá estar em estrita concordância com aqueles constantes no Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com o a disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE**, a crédito de conta específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I. comprovar o cumprimento de contrapartida pactuada, conforme definido neste instrumento;



II. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas em lei; e

III. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho

§ 2º. A liberação da parcela do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I. não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

II. for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III. for descumprida, injustificadamente pela **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

§ 3º. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENENTE** em conta no Banco de Brasília - BRB.

§ 4º. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

§ 5º. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada conforme Seção II do Decreto Distrital 39.570/2018, sendo a Lei 8666/1993 e IN 01/2005 da CGDF subsidiárias no que couber, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 1º A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto no parágrafo 4º desta Cláusula, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

§ 2º O acompanhamento pelo **CONCEDENTE** consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo **CONVENENTE**, apresentados previamente ao **CONCEDENTE**.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



§ 3º A execução deste Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes do **CONCEDENTE**, especialmente designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 4º O representante ou a equipe designada pelo **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

§ 5º O representante ou a equipe designada pelo **CONCEDENTE** não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim, conforme o disposto na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 8.112/1990 e no Decreto Distrital nº 37.297/2016.

§ 6º A aferição pelo **CONCEDENTE** da plena execução física do objeto deste Convênio poderá ser realizada, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades para apoio técnico ou logístico.

§ 7º No acompanhamento do objeto deste Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 8º Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos representantes ou equipe designada pelo **CONCEDENTE**, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos.

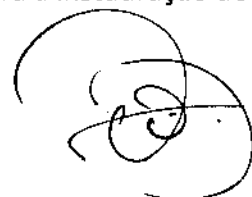
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

O **CONCEDENTE** comunicará à **CONVENIENTE**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 1º Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula, o **CONCEDENTE**:

- a) realizará a apuração do dano; e
- b) comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 2º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 1º ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.



§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o **CONCEDENTE** dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher o que se segue:

- I. os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;
- II. o valor total dos recursos transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
 - c) quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio.
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas, com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;
- V. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e
- VI. o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A devolução prevista no *caput* desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos Participes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

§ 1º Os direitos de propriedade intelectual que, eventualmente, decorram dos projetos



[Handwritten signature]



desenvolvidos no âmbito deste Convênio, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, bem como do **CONVENENTE**, desde que utilizados para fins institucionais e/ou instrucionais.

§2º Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos, construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da **CONVENENTE**, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso.

§3º Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos que ensejem instauração de Tomada de Contas Especial, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado, desde que não haja alteração do objeto e da finalidade, nas seguintes hipóteses:

- I - mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente motivada, com 60 (sessenta) dias de antecedência para análise e aprovação do **CONCEDENTE**;
- II - mediante proposta do **CONVENENTE**, para fins de prorrogação da vigência do ajuste, a ser apresentada 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência;
- III - mediante iniciativa do **CONCEDENTE**, devidamente motivada, em razão da necessidade de ajuste no Plano de Trabalho para melhor adequação técnica dos seus propósitos.

Parágrafo único. As alterações serão implementadas, após concordância dos Partícipes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será realizada conforme disposto na Seção III do Decreto 39.570/2018, sendo subsidiado pela Lei 8.666/1993 e a IN 01/2005 da CGDF, no que couber.

1. Encerrada a vigência do instrumento, o responsável pelo projeto encaminhará à concedente a Prestação de Contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial a que se refere o item 1 desta cláusula.

§ 2º A **CONCEDENTE** disponibilizará sistema eletrônico específico para inserção de dados com vistas à Prestação de Contas.

§ 3º Se, durante a análise da Prestação de Contas, a **CONCEDENTE** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto e não superior a 60 (sessenta) dias, para que o **CONVENENTE** apresente as razões ou a documentação necessária.

GERUR
ABDI

§ 4º Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo 3º, se não for sanada a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para a apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A análise da Prestação de Contas final deverá ser concluída pela **CONCEDENTE** no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, justificadamente, e, quando a complementação de dados se fizer necessária, o prazo poderá ser suspenso.

2. A Prestação de Contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

2.1. Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a Prestação de Contas.

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

2.2. Execução financeira, que deverá conter:

- a) relação de pagamentos e os correspondentes recibos e notas fiscais;
- b) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;
- c) extratos bancários de conta corrente e de aplicação desde a abertura da conta até o encerramento; e
- d) comprovante de devolução de saldo não utilizado, se houver, para a conta **FAPDF**, número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A - BRB.

§ 1º Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **CONCEDENTE** exigirá, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a apresentação de relatório de execução financeira.

§ 2º A **CONCEDENTE** estabelecerá em ato próprio modelo de relatório de execução financeira e a relação de documentos que deverão ser apresentados.



§ 3º Nos projetos que forem objeto de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, os beneficiários deverão apresentar os documentos suplementares exigidos pela **CONCEDENTE**.

§ 4º Desde que o projeto seja conduzido nos moldes pactuados, o relatório de execução do objeto poderá ser aprovado mesmo que os resultados obtidos sejam diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico ou das incertezas intrínsecas à atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, devidamente comprovadas, com a consequente aprovação das contas, com ou sem ressalvas, sem que o beneficiário dos recursos seja obrigado, por esse motivo, a restituir os recursos financeiros utilizados.

3. O parecer conclusivo da concedente sobre a Prestação de Contas final deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da Prestação de Contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou, quando devidamente justificado, o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico;

II - aprovação da Prestação de Contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição da Prestação de Contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos resultados e das metas pactuadas;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. O responsável pelo projeto que tiver as contas rejeitadas não poderá receber novos fomentos até a regularização da pendência.

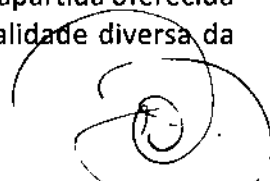
4. Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle, o **CONVENENTE** deverá manter os documentos originais da Prestação de Contas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **CONCEDENTE**, por meio dos seus representantes e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da **CONVENENTE**, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio.

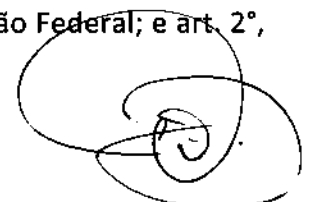
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, da contrapartida oferecida e dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da



estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- b) pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive elaboração de estudos, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- d) realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
- e) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- f) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- g) realizar pagamentos antecipados referentes a serviços contratados, por descumprir o disposto no art. 62, da Lei nº 4.320/1964 e no art. 38, do Decreto nº 91.872/1986;
- h) fracionar despesas, com o objetivo de fugir à realização de modalidades corretas de licitações;
- i) permitir a participação em licitações e a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores, membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas; servidor público vinculado ao **CONCEDENTE**; e pessoas vinculadas à direção do **CONVENIENTE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; em atendimento ao princípio da impessoalidade, que deve reger os atos da Administração Pública, e ao disposto no art. 90, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;
- j) comercializar obras produzidas e/ou editadas com recursos públicos, bem como limitar o acesso de programas desenvolvidos pelos Partícipes a membros de uma única entidade, em observância ao disposto no arts. 37, caput e 170, inciso IV, da Constituição Federal; e art. 2º, caput e parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.784/1999;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

k) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes e rescindido a qualquer tempo mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º. O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§ 2º. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo **CONCEDENTE**, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Décima - Da Movimentação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

§ 3º. Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da Prestação de Contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Ministério Público.

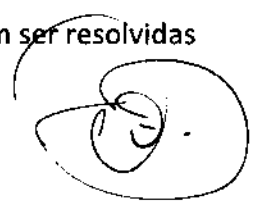
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio e de seus termos aditivos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal — DODF a expensas do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF, conforme disposições constantes da Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas



por mediação administrativa, os Partícipes elegem o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Havendo irregularidades neste instrumento ou na prestação dos serviços dele decorrentes, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E por estarem assim justas e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília –DF 18 de dezembro de 2019.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS
Diretor- Presidente
Fundação de Apoio à Pesquisa

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente
Agência Brasileira de Desenvolvimento
Industrial - ABDI

ANDREA PÉREIRA MACÊRA
Diretora Substituta
Agência Brasileira de Desenvolvimento
Industrial - ABDI

Testemunhas:

1.
Nome: ELISABETE R. ALCANTARA LOPES
CPF: 719 753.141-75
RG: 2040087.

2.
Nome: FÁBIO HENRIQUE DA SILVA RAMOS
CPF: 13766690754
RG: 20936975-0